



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALHADOR/SE

Processo: 202081200095

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDIJANIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em sindicância realizada foi declarado pela própria vítima que o mesmo não foi atendido no Hospital Maternidade Santa Izabel, nem tampouco, esteve em consulta com o médico Alberto Velasco.

Verifica-se que tal declaração está em desacordo com dois documentos dos autos, notadamente o registro de atendimento na pág. 24 e o laudo médico de pág. 25.

Diante disso, **requer o chamando o feito à ordem** para que se proceda com a expedição de ofício ao Hospital Maternidade Santa Izabel, a fim de confirmar a autenticidade do documento médico ora impugnado, bem como para informar se o Dr. Alberto faz parte do quadro de seus funcionários.

Além disso, **requer o depoimento pessoal da parte** para confirmação dos fatos supracitados, além de o autor tomar ciência plena da ação em seu nome.

No mais, tendo em vista as restrições impostas pelo Covid-19, que impactaram no atendimento presencial das varas, **requer seja possibilitada a juntada posterior do vídeo** com as declarações da vítima, assim que normalizado o atendimento, a fim de viabilizar a entrega da mídia no cartório deste juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MALHADOR, 21 de agosto de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**